



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

...orítico que o presente foi  
publicado, por afixação, no  
termos do art. 74, caput, da  
Lei Orgânica Municipal.

Em 26 / 08 / 2020

Amalho  
(Secretaria)

## DECRETO Nº 2.163 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

### **DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891, e o Decreto Municipal de (Calamidade Pública no Município de Liberdade) Nº 2.098 de 27 de maio de 2020.

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Liberdade, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Coronavírus (covid-19);



**CONSIDERANDO** que apurou-se um caso positivo neste Município nesta data, há efetivo e concreto risco de disseminação e conseqüentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

**CONSIDERANDO** os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Liberdade, adotará as medidas de estado de vigilância para todo o seu território, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar em 27.08.2020 prorrogando-se até 11.09.2020, passando a valer os protocolos próprios para essa situação;

**§1º** - Poderão no período de vigência da presente exceção, conforme a evolução dos resultados destas medidas serem estas agravadas ou flexibilizadas, sempre por decisão conjunta da Secretaria de Saúde deste Município, Comitê de enfrentamento e prevenção ao COVID 19 e vigilância sanitária.

**Art. 2º** - A partir do dia 27 de agosto de 2020 até o dia onze de setembro de 2020, ficam suspensos o funcionamento das atividades com potencial de aglomeração de pessoas, especialmente:

I – bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes;

II – boates e danceterias;

III – salão de beleza, clínicas de estética, manicures e pedicures, barbeiros e cabeleireiros;

IV – academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

V – comércio lojista, papelarias, lan house e comércio ambulante;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

VI – escritórios de contabilidade, advocacia, provedores de internet e outros estabelecimentos em geral;

**Art. 3º.** Ficam mantidos os serviços de: supermercados, mercearias, açougues, hortifrutis, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, lojas de produtos veterinários e agropecuários e laboratórios de análises clínicas.

**Art. 4º.** Caso tenham estrutura e logística adequadas os restaurantes, pizzarias e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio (delivery) e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 5º.** Aqueles estabelecimentos que funcionam conjuntamente como bar e mercearia, devem manter exclusivamente o funcionamento da mercearia, ficando proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local, visando assim evitar a aglomeração de pessoas.

**Art. 6º.** Aquelas atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes de forma a aumentar a separação entre eles, garantindo a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores; bem como a medidas de higiene e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Art. 7º.** O atendimento da casa lotérica, correios, agência bancária e seus correspondentes, deverá ser realizado de 2 em 2 pessoas, mediante a distribuição de senhas, mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**  
R. Geraldo Magela de Barros Mendes, 121  
CEP.: 37350-000 – LIBERDADE - MG

**Art. 8º.** Fica determinado a continuação de barreiras sanitárias para o controle de entrada e saída de pessoas no município de Liberdade, a fim de orientar e monitorar os ocupantes dos veículos sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus, e caso necessário, indicar o isolamento domiciliar.

**Art. 9º.** Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito à cassação do alvará de funcionamento e a utilização do uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este Decreto.

**Art. 10º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará a partir de **27/08/2020**. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Liberdade, 26 de agosto de 2020.

  
**Rogério Luiz Amaral Giffoni**  
Prefeito Municipal

Rogério Luiz Amaral Giffoni  
CPF 005.604.185-04  
PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG